



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 - PROCESSO Nº 13.498/2022**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PRONTO SOCORRO CENTRAL “GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN”, DO PRONTO SOCORRO INFANTIL “ENF.º JOAQUIM NOGUEIRA” E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que se acha aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, CUBATÃO-SP, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023, com fundamento na Lei Municipal nº 2.764, de 25 de julho de 2002, para a seleção de Organização Social, visando à celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, do Pronto Socorro Infantil “Enf.º Joaquim Nogueira” e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes deste Edital.

Aplica-se, no que couber ao presente EDITAL Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080/1990, Lei Federal 9.637/1998, Lei Municipal 2.764/2002, e Decreto Municipal 8.374/2002 e suas respectivas alterações.

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Melhor Proposta Técnica**

**Data, hora e local de abertura dos envelopes:** às 10 horas do dia 17/08/2023 na Sala em U localizado à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Executivo, Centro, CUBATÃO-SP – 2º andar/ Sala de Licitações.

É obrigatória a realização de vistoria técnica e apresentação do correspondente atestado de vistoria, para o fim de habilitação, conforme modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, vez que se tratam de três equipamentos de saúde pública, na linha de cuidados de urgência e emergência, com funcionamento complexo, sendo imprescindível o fiel conhecimento dos participantes das unidades para elaboração do plano de trabalho a ser executado a fim de garantir o eficiente atendimentos aos usuários do sistema único de saúde.

Cópia do respectivo edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <http://www.cubatiao.sp.gov.br> na aba licitações – chamamento publico – 2023.

Mais informações e esclarecimentos de dúvidas a respeito deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas através do e-mail: [licitacaosmscubatiao@gmail.com](mailto:licitacaosmscubatiao@gmail.com), em até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

CUBATÃO, 14 de julho de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 - PROCESSO Nº 13.498/2022

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PRONTO SOCORRO CENTRAL “GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN”, DO PRONTO SOCORRO INFANTIL “ENF.º JOAQUIM NOGUEIRA” E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que se acha aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, CUBATÃO-SP, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023, com fundamento na Lei Municipal nº 2.764, de 25 de julho de 2.002, para a seleção de Organização Social, visando à celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do **PRONTO SOCORRO CENTRAL “GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN”, do PRONTO SOCORRO INFANTIL “ENF.º JOAQUIM NOGUEIRA” E do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos. Aplica-se, no que couber ao presente EDITAL a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080/1990, Lei Federal 9.637/1998, Lei Municipal 2.764/2002, e Decreto Municipal 8.374/2002 e suas respectivas alterações.

#### **DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do **PRONTO SOCORRO CENTRAL “GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN”, do PRONTO SOCORRO INFANTIL “ENF.º JOAQUIM NOGUEIRA” E do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**, da Secretaria Municipal de Saúde, instalados nos seguintes endereços:

- a) Pronto Socorro Central - Avenida Nove de Abril, 2800, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-003
- b) Pronto Socorro Infantil - Avenida Martins Fontes, 76-140, Vila Nova, Cubatão/SP, CEP 11525-090
- c) SAMU - Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1-127, Casqueiro, Cubatão/SP, CEP 11530-030

1.1.1. A especificação dos serviços e atividades a serem realizadas estão descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Especificação dos Serviços e Atividades).

1.1.2. As instalações, bem como os materiais e equipamentos estão discriminados, respectivamente, no ANEXO X (Estrutura Física da Unidade).

1.1.3. O conjunto de indicadores está descrito no ANEXO II (Sistema de Transferência de Recursos e Parâmetro de Indicadores de Desempenho).

1.1.4. Na execução do contrato de gestão serão utilizados profissionais médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares e outros necessários para atendimento ao público, a fim de realizar atendimentos de urgência e emergência em geral, adulto e pediátrico, atendendo as portarias ministeriais envolvendo acolhimento, classificação de risco, procedimentos médicos e de enfermagem, tais como investigação diagnóstica, tratamento e processos assistenciais da enfermagem e ainda serviço de apoio e diagnóstico, mediante a realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou a coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos imprescindíveis no atendimento da emergência e estabilização do paciente, bem como encaminhamento e transporte às Unidades Hospitalares de maior complexidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. Mais informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas junto à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, pelo e-mail: [licitacaosmscubatao@gmail.com](mailto:licitacaosmscubatao@gmail.com), no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

1.3. Este Edital e seus ANEXOS serão disponibilizados no sítio [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br).

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Seleção responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, e dar publicidade através do site [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br).

2.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes referentes ao presente Processo Público de Seleção, sendo que impugnações posteriores a esta data não terão efeito de recurso.

2.2.1. Eventuais impugnações ao Edital **deverão necessariamente**, ser protocolizadas no Departamento de Suprimentos, situado na Praça dos Emancipadores, s/nº, 2º andar - Centro -, CUBATÃO-SP, das 10 às 17 horas, ou ainda, através do e-mail: [dsu@cubatao.sp.gov.br](mailto:dsu@cubatao.sp.gov.br), em até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente seleção, as Organizações Sociais que, cientes do presente edital e seus anexos, tenham obtido a qualificação de "ORGANIZAÇÃO SOCIAL" na área da saúde, junto ao município de CUBATÃO nos termos da Lei nº 2.764, de 25 de julho de 2002.

3.2. Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, por decisão irrecorrível.

3.3. Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam inscritas no CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, da Controladoria-Geral da União.

3.4. Não será permitida a participação de mais de uma instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.6 As Organizações Sociais deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do contrato de gestão, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Organização Social poderá promover a indicação e o credenciamento de seu representante na presente seleção, com a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos, por ela, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Em se tratando de representante legal da Organização Social deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, indicando tal condição, ou seja, documentos comprobatórios do seu representante legal constituído.

4.2. Os documentos de credenciamento, em cópia autenticada, serão examinados pela Comissão Especial de Seleção antes da abertura dos envelopes contendo a documentação referente à Habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

4.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo de seleção.

**5. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES:**

5.1. As Organizações Sociais interessadas deverão protocolizar às **10 horas, do dia 17 de agosto de 2023**, junto à Comissão Especial de Seleção, no endereço supramencionado (Praça dos Emancipadores, S/nº, Centro, Cubatão/SP), os Envelopes n.º 01 e 02, respectivamente, de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA**”, distintos, fechados e indevassáveis, contendo, as partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**  
**NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO - SÃO PAULO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**  
**PROCESSO Nº 13.498/2022**  
**DATA DE ABERTURA: 17/08/2023 às 10 horas**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONOMICA**  
**NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO - SÃO PAULO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**  
**PROCESSO Nº 13.498/2022**  
**DATA DE ABERTURA: 17/08/2023 às 10 horas**

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção, a Organização Social que entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no item 5.1 deste edital.

**6. DO ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO**

6.1. No Envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos devidamente autenticados, sob pena de inabilitação:

I – cópia da comprovação da qualificação como Organização Social pelo Município de Cubatão;

II - cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

III – cópia do ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado;

IV - cópia dos balanços social e patrimonial atualizados:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);

- b) Comprovação da boa situação financeira, mediante apresentação dos índices econômico-financeiros extraídos do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, obtidos através das seguintes fórmulas, com seus respectivos índices:

**Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0:**

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

V - a participante deverá apresentar certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- a) No caso de certidão positiva, a participante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o objeto e o posicionamento do processo.

VI - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

VII - certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município do domicílio ou sede do licitante, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - declaração de idoneidade firmada pelo representante legal;

IX - declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título, por decisão irrecurável;

X - comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI - declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

XII – Registro da entidade junto ao Conselho Regional de Medicina do local de sua sede;

XIII - atestado de vistoria, conforme modelo constante do ANEXO IV, emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprobatório de inspeção pela Organização Social do local onde será executado o Contrato de Gestão.

- a) A visita técnica deverá ser agendada através da Diretoria/Chefe de divisão, em horário comercial, pelo telefone (13) 3361-8786, ou ainda através do email [licitacaosmscubatiao@gmail.com](mailto:licitacaosmscubatiao@gmail.com).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) O prazo final para a realização da vista técnica será de 03 (três) úteis dias antes da abertura dos envelopes.

6.2. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, a Organização Social deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação.

6.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

6.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**7 - DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

7.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta técnica, conforme definido no ANEXO III – Roteiro para elaboração da proposta técnica, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, contendo:

I - Especificação da proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade (plano de trabalho), levando em consideração a especificação contida no ANEXO I;

II - Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

III - Detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão a ser firmado;

IV - Definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - Indicação do prazo de validade da proposta, igual a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da entrega da proposta.

7.2. Não será aceita proposta técnica entregue em disquete, CD ou DVD, pen drive ou outro meio digital.

7.3. A Participante deverá observar ao descrito no ANEXO III - Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica, para elaboração da proposta.

7.4. A Organização Social, desde já, fica ciente de que, ocorrendo eventual cessão de servidores municipais para a execução do Contrato de Gestão, será procedido o correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da tabela de referência definida previamente.

**8 – DO JULGAMENTO**

8.1. Na data e horário descritos no item 5, a Comissão dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo a abertura dos envelopes nº 01 para análise da documentação. A seguir, em sendo possível realizar a declaração de julgamento da fase de habilitação e, em não havendo recurso por parte das Organizações Sociais, mediante declaração da desistência, que deverá constar na ata, serão abertos e os envelopes nº 02.

8.2. As propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Seleção conforme os parâmetros e critérios abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2.1. Quadro de Pontuação

<b>Critério de Pontuação</b>	
<b>1. Atividade</b>	<b>Pontos</b>
1.1. Organização	10 pontos
1.2. Incremento da Atividade	05 pontos
<b>2. Ações voltadas à qualidade</b>	<b>Pontos</b>
2.1. Qualidade Objetiva: Proposta de plano de gestão e comissões	20 pontos
2.2. Qualidade Subjetiva: 2.2.1. Instrumentos de satisfação	05 pontos
2.2. Qualidade Subjetiva: 2.2.2. Descrição de protocolos a serem utilizados	10 pontos
<b>3. Qualificação técnica</b>	<b>Pontos</b>
3.1. Experiência em Urgência e Emergência e Atendimento Pré -Hospitalar- SAMU	30 pontos
<b>4. Preço</b>	<b>Pontos</b>
Valor da proposta	20 pontos
<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

8.2.2. Critérios e Parâmetros

**8.2.2.1. Atividade**

**8.2.2.1.1.** Organização: Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades à capacidade operacional da Unidade. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na implantação de fluxos, da gestão e processos de trabalho.

**Pontuar: 0 (zero) pontos se não atende; 05 (cinco) se atende parcialmente; 10 (dez) se atende totalmente.**

**8.2.2.1.2.** Incremento: avalia o plano de implementação e execução das atividades e serviços mínimos e complementares propostos.

**Pontuar: 0 (zero) pontos se não atende; 02 (dois) se atende parcialmente; 05 (cinco) se atende totalmente.**

**8.2.2.2. Ações voltadas à qualidade**

**8.2.2.2.1.** Qualidade Objetiva: proposta de plano de gestão e constituição de comissões internas.

**Pontuar: 0 (zero) pontos se não atende; 7,5 (sete e meio) se atende parcialmente; 20 (vinte) se atende totalmente.**

**8.2.2.2.2.** Qualidade Subjetiva:

**8.2.2.2.2.1.** Proposta de criação de instrumento para avaliação da satisfação do usuário. Neste tópico deve esclarecer qual instrumento de avaliação da satisfação do usuário utilizará, devendo descrever a frequência da avaliação, que tipo de avaliação promoverá, como utilizará o instrumento para melhoria das atividades e canais de comunicação para o usuário.

**Pontuar: 0 (zero) pontos se não atende; 02 (dois) se atende parcialmente; 05 (cinco) se atende totalmente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.2.2.2.2. Descrição de protocolos a serem utilizados. A participante deve mencionar quais protocolos implementará de acordo com a linha de cuidado das unidades licitadas, com a devida descrição.

**Pontuar: 0 (zero) pontos se não atende; 05 (cinco) se atende parcialmente; 10 (dez) se atende totalmente.**

#### 8.2.2.3. Qualificação técnica

Experiência anterior em gerência de serviços de pronto-atendimento, que incluam necessariamente serviços de urgência e emergência. A participante deverá apresentar atestado de capacidade técnica acompanhado do respectivo contrato para demonstrar suas experiências anteriores. Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

**Pontuar: 0 (zero) pontos se não apresentou experiência anterior; 05 (cinco) se apresentou experiência em até 01 ano; 10 (dez) se apresentou experiência de 01 ano até 02 anos; 15 (quinze) se apresentou experiência de 02 anos até 03 anos; 20 (vinte) se apresentou experiência de 03 até até 04 anos; 25 (vinte e cinco) se apresentou experiência de 04 até 05 anos; 30 (trinta) se apresentou experiência acima de 05 anos.**

#### 8.2.2.4. Preço

Valor da menor proposta válida apresentada. Será considerado para aferição o custo global: **pontuar 05 (cinco) pontos se conceder redução até 2,5% do valor estimado; 10 (dez) pontos se conceder redução de 4% a 5% do valor estimado; 15 (quinze) pontos se conceder redução de 6,5% a 7,5% do valor estimado; 20 (vinte) pontos se conceder redução acima de 10% do valor estimado.**

8.3. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado no item 12 do presente Edital;

III - Manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) da estimativa oficial, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Seleção, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão;

IV - Que não contemplem o funcionamento de Serviço de Acolhimento, Classificação de Risco e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), em até 60 (sessenta) dias após o funcionamento da Unidade;

V - Com pontuação inferior a 54 pontos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. Será considerada vencedora do processo público de seleção a Organização Social que obtiver a maior pontuação no julgamento da Proposta Técnica + Econômica, atendidas todas as condições e exigências do edital de chamamento público.

8.5. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma Proposta para a prestação dos serviços objeto do presente edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar o maior tempo de experiência anterior em gerência de serviços de pronto-atendimento, correspondente ao critério 8.2.2.3. Qualificação Técnica, constante do subitem 8.2.2.

8.5.1 Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização Social que tiver obtido maior pontuação no critério 8.2.2.2 Ações voltadas à Qualidade.

8.5.2. Não sendo resolvido o desempate pelos dois critérios anteriores, será declarada vencedora a Organização Social que apresentar o menor preço.

8.6 No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.7. Caso seja necessário, as sessões poderão ser suspensas e retomadas com data a ser designada pela Comissão de Seleção.

8.8. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial do Município e através do site [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br).

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do despacho recorrido na Imprensa Oficial do Município, a ser protocolizado no Departamento de Suprimentos, situado na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, CUBATÃO-SP, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas (dias úteis), ou ainda, através do e-mail: [dsu@cubatao.sp.gov.br](mailto:dsu@cubatao.sp.gov.br)

9.2. Da interposição de recurso, caberá contrarrazões pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da interposição do recurso a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

9.3. O recurso e contrarrazões serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.

9.4 Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o (s) serviços (s) incluído (s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2 Decorrido o prazo de que trata o Capítulo anterior sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal de Cubatão, adjudicando o seu objeto à Organização Social vencedora.

10.3 Ato contínuo, o Prefeito Municipal de Cubatão constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

10.3.1. A organização social será convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação.

10.3.2. O contrato de gestão será celebrado com prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsão nos artigos 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2.021.

10.4. Havendo recusa em assinar o Contrato de Gestão, no prazo acima fixado, poderá a Comissão Especial de Seleção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar as demais organizações sociais participantes, observada a ordem de classificação, para os demais atos voltados à sua declaração de vencedora da seleção.

10.4.1. Na hipótese de ocorrer recusa em assinar o Contrato de Gestão poderá a Comissão Especial de Seleção aplicar as penalidades dispostas nos subitens 14.2.4, IV e 14.2, III deste Edital.

10.4. Firmado o contrato de plena ou aditamento, a Prefeitura Municipal de Cubatão providenciará:

I – a publicação na Imprensa Oficial e jornal de grande circulação;

II – a divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

10.5 O prazo para início dos serviços se dará em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato com a Organização Social vencedora.

10.5.1 A Organização Social deverá contratar, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades-fim previstas neste CONTRATO DE GESTÃO PLENA, inclusive a equipe assistencial mínima e, ainda, considerando férias e licenças.

10.5.2 Caso ocorra impossibilidade justificada e comprovada da contratação de pessoal mediante processo seletivo, admite-se a contratação de pessoa jurídica enquanto perdurar a necessidade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias não prorrogáveis, desde que autorizada expressamente pelo Secretário Municipal de Saúde, com parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

10.6 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público.

10.7 A Organização Social será responsável, na forma do Contrato de Gestão, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações dos ANEXOS. Intensificando a manutenção dos equipamentos em funcionamento ou sua substituição/reposição quando necessário.

10.8 A Organização Social será também responsável, na forma do Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores, excetuando-se dos ônus, encargos e obrigações fiscais referente ao prédio das unidades de saúde, bem como ao auto de vistoria de corpo de bombeiros.

10.9 A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00 - classificação funcional 10.302.0008.2.052.**

11.2. O demonstrativo contendo a estipulação dos critérios para o repasse encontra-se no ANEXOII.

#### 12. DO VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O valor estimado para o custeio anual (referente ao primeiro período de 12 meses) previsto está fixado conforme abaixo:

- Valor global para 12 (doze) meses: até R\$ **84.271.029,41** (oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, vinte e nove reais e quarenta e um centavos);

12.2. Os valores acima apontados referem-se ao investimento e ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, Pronto Socorro Infantil “Enf.º Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Os recursos de investimento para a disponibilização dos equipamentos mencionados na relação do ANEXO VI, deste edital, encontram-se incluídos nos valores de que trata o subitem 12.1 e serão repassados à entidade pelo município.

#### 13. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, serão definidos nos termos do ANEXO III, parte integrante deste Edital.

13.2. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta bancária específica em nome da entidade, até a sua efetiva utilização para fins de execução do objeto contratual.

13.3. A instituição contratada deverá apresentar a prestação de contas até o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao mês de referência, contendo o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no ANEXO I deste Edital.

13.3.1 A prestação de contas, que trata o item 13.3, deverá ainda apresentar a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

13.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Contrato de Gestão, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

13.5. Os recursos recebidos pela entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

14.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I -  
advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.2.2. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de CUBATÃO.

14.2.3. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

14.2.4. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:

I. 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;

II. 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;

III. 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

14.3. Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação se dará com a garantia do direito de defesa da Organização Social, e os valores não considerados correlatos serão abatidos ao valor mensal ajustado.

14.3.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos III e IV do subitem 14.2 deste Edital.

#### 15. DO REAJUSTE

15.1. A Organização Social contratada poderá solicitar o reajustamento do Contrato de Gestão após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, sendo utilizado o Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA.

15.2. A Organização Social não terá direito a reajustar o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Organização Social, e também do que for executado fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

15.3. O reajuste previsto não se confunde com a recomposição econômica decorrente do reequilíbrio financeiro do contrato.

#### 16. DO FORO

16.1. É competente o foro do Município de CUBATÃO para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de CUBATÃO.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Sistema de transferência de recursos e parâmetro de indicadores de desempenho.

ANEXO III - Roteiro para elaboração da proposta técnica.

ANEXO IV - Atestado de Vistoria Técnica.

ANEXO V - Portaria nº **XX**/2023 – CES (Comissão Especial de Seleção)

ANEXO VI - Minuta de Termo de Permissão de Uso – Bens Móveis

ANEXO VII - Minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Cessão de Servidores

ANEXO IX - Execução Orçamentária e Prestação de Contas

ANEXO X - Estrutura Física da Unidade.

ANEXO XI - Minuta do Contrato de Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO XII - Termo de Ciência e Notificação

Cubatão, 14 de julho de 2023.

---

Presidente da Comissão Especial de Seleção

---

Secretário Municipal de Saúde